

CONTRATO N° 059 /2021

TERMO DE CONTRATO, ORIUNDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO E A EMPRESA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO-PE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO**, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.355.454/0001-67, com sede localizada à Praça Pedro Coutinho, 69 – Centro – Paudalho - PE, neste ato representado através da Secretaria de Educação a Srª. Paula Frassinette Wanderley Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 497.220.504-00, RG n.º 2677889 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, estabelecida na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Brasília/DF ,Cep:70.381-525,Tel:(61)3968.9898, E-mail: licitacao@realinformatica.net.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.812/0001-95, neste ato representado pela Sr. Silvio Moreira dos Santos, CPF/MF nº 830.417.701-30, residente e domiciliado Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e alterações subsequentes, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2021**, **consoante o PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2021**, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO-PE.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 – A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO 01: PROCESSADOR: INTEL CORE I3- 10100 DE 10ª GERAÇÃO; POTÊNCIA: 65 W; CONTAGEM DE NÚCLEOS: 4; CONTAGEM DE THREADS 8; VELOCIDADE: 3,6 GHZ A 4,3 GHZ; CACHE: 6MB; PLACAS DE VÍDEO: INTEGRADAS INTEL UHD GRAPHICS 630; CHIPSET: VALOR B460; LARGURA DO BARRAMENTO DE DRAM: 64BITS; BARRAMENTO PCIE: ATÉ GEN3; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS – PORTUGUÊS (BRASIL); MEMÓRIA: SLOTS 2 SLOTS UDIMM TIPO DDR4; VELOCIDADE: 2666 MHZ; MEMÓRIA MÁXIMA: 64GB; MEMÓRIA MÍNIMA: 8GB; MEMÓRIA POR SLOT: 4GB, 8GB,16,GB,32GB; CONFIGURAÇÕES SUPORTADAS: 4GB: 1X4 GB; 8GB: 1X8GB; 8GB, 2X4GB; 12GB: 1X4GB E 1X8GB; 16GB: 1X16GB,2X8GB; 32GB: 1X32GB,2X16GB; 64GB: 2X32GB; PORTAS E CONECTORES FRENTE: USB DUAS PORTAS USB 3.2 GEN 1 TYPE A DUAS PORTAS USB 2.0 TYPE- A; AUDIO TOMADA DE AUDIO UNIVERSAL (PARA COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO DE REALTEK); LEITOR DE PLACA DE MEMÓRIA DE CARTÃO SD 4.0; UNIDADE DE DISCO ÓPTICO DE 8XDVD+/- R/W SATA AHCI; VOLTAR REDE UMA PORTA RJ-45, ETHERNET 10/100/1000MBPS; USB DUAS PORTAS USB 3.2 GEN 1 TYPE A,	UND.	39	R\$ 5.306,00	R\$ 206.934,00



DUAS POTAS USB 2.0 TYPE-A COM SMART POWER ON; AUDIO TOMADA DE SAÍDA DE LINHA QUE REDISTRIBUI A ENTRADA DE LINHA (PARA COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO DE REALTEK) TOMADA DE SAÍDA DE LINHA (PARA COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO DE C-MEDIA); VIDEO UMA PORTA HDMI 1.4; VIDEO UMA PORTA VGA; SEGURANÇA SLOT DE TRAVA PARA CABOS KENSINGTON, UM ANEL DE CADEADO; INTERNA: EXPANSÃO UM SLOT PCIE X1 DE ALTURA ATÉ A METADE, UM SLOT PCLIE X16 DE ALTURA ATÉ A METADE; M.2 UM SLOT M.2 2230 PARA PLACA COMBINADA DE WIFI/BLUETOOTH, UM SLOT M.2 2230/2280 PARA UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO; ETHERNET: NUMERO DO MODELO REALTEK RTL8111HS; TAXA DE TRANSFERENCIA 10/100/1000 MBPS; MODULO SEM FIO: NUMERO DO MODELO INTEL WIRELESS-AC 3165 802.11AC 1X1 + BLUETOOTH 4.2 OU SUPERIOR; TAXA DE TRANSFERENCIA ATÉ 433 MBPS; BANDAS DE FREQUENCIA SUPORTADAS 2,4 GHZ/5GHZ PADROES SEM FIO WIFI 802.11a/b/g, WIFI 4 (WI-FI 802.11N), WI-FI 5 (WI-FI 802.11AC); CRIPTOGRAFIA 64 BITS/WEP DE 128 BITS AES-CCMP TKIP; BLUETOOTH 4.2 OU SUPERIOR; AUDIO: TIPO CODEC DE ÁUDIO ESTÉREO DE ALTA DEFINIÇÃO CONTROLADOR REALTEK ALC3246 (PARA COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO REALTEK) INTERFACE INTERNA HIGH DEFINITION AUDIO (HDA) INTERFACE EXTERNA UMA TOMADA DE ÁUDIO UNIVERSAL (FRONTAL) UMA TOMADA DE ÁUDIO DE SAÍDA DE LINHA QUE REDISTRIBUI A ENTRADA DE LINHA (TRASEIRA). ARMAZENAMENTO: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 CLASSE 35 PCIE X4 NVME 256 GB UNIDADE DE DISCO ÓPTICO DE 8X DVD +/-R/W SATA AHCI CAMADA DUPLA 8,5 GB LEITOR DE CARTÃO SD 4.0 9 OPCIONAL); CARTOES SUPORTADOR SECURE DIGITAL HIGH CAPACITY (SDHC), SECURE DIGITAL EXTENDED CAPACITY - SDXC (CARTÃO SD DE CAPACIDADE ESTENDIDA), SECURE DIGITAL (SD); UNIDADE DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: TIPO D9 200W EPA BRONZE; TENSÃO DE ENTRADA 90 V CA A 264 V CA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA 47 HZ A 63 HZ; CORRENTE DE ENTRADA (MÁXIMA) 3,20 A; CORRENTE DE SAÍDA (CONTÍNUA) +12 VA/16,50 A, 12 VB/14a, MODO DE ESPERA: +12 VC/0,5 A, +12 VB/2,5 A; TENSÃO DE SAÍDA NOMINAL 12 VA, 12 VB; FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 5°C A 45 °C (41°F A 113 °F); ARMAZENAMENTO -40°C A 70°C (-40°F A 158°F); VIDEO: PLACA GRÁFICA INTEL 630 UHD, SUPORTE DO MONITOR EXTERNO VGA, HDMI 1.4B, TAMANHO DA MEMÓRIA DE SISTEMA COMPARTILHADA. PROCESSADOR 10ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL CORE I3; MONITOR: DESCRIÇÃO TIPO DE DISPOSITIVO MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED - 21.5" - TIPO DE PAINEL VA - RELAÇÃO DE ASPECTO 16:9 - RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ - DISTÂNCIA ENTRE PIXELS 0.24795 MM BRILHO 250 CD/M² RELAÇÃO DE CONTRASTE 3000:1 / 8000000:1 (DINÂMICO) TEMPO DE RESPOSTA 12 MS (CINZENTO-PARA-CINZENTO) SUPORTE DE COR 16,7 MILHÕES DE CORES CONECTORES DE ENTRADA HDMI, VGA AJUSTES DA POSIÇÃO DO VISOR INCLINAÇÃO REVESTIMENTO DE TELA ANTI-OUFUSCAMENTO, 3H HARD COATING DIMENSÕES (LXPXA) - COM APOIO 50.62 CM X 17.99 CM X 39.57 CM PESO 3.32 KG PADRÕES DE CONFORMIDADE PLUG AND PLAY, DDC/CI, ROHS, CEC, COMPATÍVEL COM EDIDPADRÕES AMBIENTAIS NA TAMANHO DIAGONAL 21.5" TAXA DE PROPORÇÃO WIDESCREEN (16:9)LUMINOSIDADE 250 CD/M² (TÍPICA) SUPORTE PARA CORES GAMA DE CORES (TÍPICA): GAMA DE CORES (TÍPICA): 84% (CIE1976), 72% (CIE 1931) / 16,78 MILHÕES DE CORES CONFORMIDADE E PADRÕES COMPATÍVEL COM ROHS / ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS, EMC E DE SEGURANÇA DE PRODUTOS TAXA DE CONTRASTE 3000:1 (TÍPICA); TAXA DE CONTRASTE DINÂMICA: 8 MILHÕES:1 TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA LED SEGURANÇA SLOT DE TRAVA DE SEGURANÇA (TRAVA DO CABO VENDIDA SEPARADAMENTE) CONECTIVIDADE 1 CONECTOR HDMI / 1 CONECTOR VGA RESOLUÇÃO IDEAL 1920 X 1080 A 60HZ TIPO DE PAINEL, SUPERFÍCIE ALINHAMENTO VERTICAL, ANTIRREFLEXO COM REVESTIMENTO RÍGIDO 3H DISTÂNCIA ENTRE PIXELS 0,248 MM TENSÃO EXIGIDA 100 A 240 VCA / 50 OU 60 HZ ± 3 HZ / 1,0 A (TÍPICA) CONSUMO DE ENERGIA EM MODO DE ESPERA MENOS				
---	--	--	--	--

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

SILVIO
MOREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por SILVIO MOREIRA DOS
SANTOS
Dados: 2021.12.13
14:23:48 -03'00'



	DE 0,3W TEMPO DE RESPOSTA 12 MS (CINZA A CINZA) MODO NORMAL HORIZONTAL ÂNGULO DE VISÃO 178° VERTICAL ÂNGULO DE VISÃO 178° TECLADO E MOUSE: TECLADO MULTIMÍDIA COM FIO KB216 EM PORTUGUES (BRASIL); MOUSE ÓPTICO COM FIO MS116, 700VA DE POTENCIA NOMINAL COM TESÃO DE SAÍDA DE 115V; SEGURANÇA: OPÇÃO DE SEGURANÇA, BLOQUEIO DE CABO KENSINGTON SUPORTADO, CADEADO SUPORTADO; SEGURANÇA DE DADOS: MICROSOFT WINDOWS BITLOCKER SUPORTADO; LIMPEZA DE DADOS DO DISCO RÍGIDO LOCAL POR MEIO DO BIOS (APAGAMENTO SEGURO) SUPORTADO; CARACTERÍSTICA AMBIENTAL DO COMPUTADOR, NIVEL DE POLUENTES TRANSPORTADOS: G1, CONFORME DEFINIDO PELA NORMA ISA-S71.04-1985, MICROSOFT WINDOWS BITLOCKER FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 10°C A 35°C, (50°F A 95°F); LIMPEZA DE DADOS DO DISCO RÍGIDO LOCAL POR MEIO DO BIOS (APAGAMENTO SEGURO) UMIDADE RELATIVA (MÁXIMA) 20% A 80% (SEM CONDENSAÇÃO), ARMAZENAMENTO 5% A 95% (SEM CONDENSAÇÃO); VIBRAÇÃO (MÁXIMA) OPERAÇÃO DE 0,26 GRMS E ARMAZENAMENTO 1,37 GRMS; CHOQUE (MÁXIMO) 40G+ 105 G+ ALTITUDE (MÁXIMA) OPERAÇÃO 0M A 3048M (0 PÉS A 10.000 PÉS), ARMAZENAMENTO 0M A 10.668M (0 PÉS A 35.000 PÉS); ENERGY STAR E TPM: ENERGY STAR VALORES COMPATIBILIDADE E TPM 2.0. SERVIÇO E SUPORTE COM GARANTIA ON-SITE DE 1 ANO (ASSISTÊNCIA BÁSICA NO LOCAL) , VALIDA PARA TODOS OS SEUS COMPONENTES, ATI-VIRUS PROTEÇÃO TOTAL POR 1 ANO (MÍNIMO), SOFTWARE DE SEGURANÇA (LICENÇA DE USO). MARCA: DELL VOSTRO 3681 i3.				
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO 01: PROCESSADOR: INTEL CORE I3-10100 DE 10ª GERAÇÃO; POTÊNCIA: 65 W; CONTAGEM DE NÚCLEOS: 4; CONTAGEM DE THREADS 8; VELOCIDADE: 3,6 GHZ A 4,3 GHZ; CACHE: 6MB; PLACAS DE VÍDEO: INTEGRADAS INTEL UHD GRAPHICS 630; CHIPSET: VALOR B460; LARGURA DO BARRAMENTO DE DRAM: 64BITS; BARRAMENTO PCIE: ATÉ GEN3; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS – PORTUGUÊS (BRASIL); MEMÓRIA: SLOTS 2 SLOTS UDIMM TIPO DDR4; VELOCIDADE: 2666 MHZ; MEMÓRIA MÁXIMA: 64GB; MEMÓRIA MÍNIMA: 8GB; MEMÓRIA POR SLOT: 4GB, 8GB, 16GB, 32GB; CONFIGURAÇÕES SUPORTADAS: 4GB: 1X4 GB; 8GB: 1X8GB; 8GB, 2X4GB; 12GB: 1X4GB E 1X8GB; 16GB: 1X16GB, 2X8GB; 32GB: 1X32GB, 2X16GB; 64GB: 2X32GB; PORTAS E CONECTORES FRENTE: USB DUAS PORTAS USB 3.2 GEN 1 TYPE A DUAS PORTAS USB 2.0 TYPE- A; AUDIO TOMADA DE AUDIO UNIVERSAL (PARA COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO DE REALTEK); LEITOR DE PLACA DE MEMÓRIA DE CARTÃO SD 4.0; UNIDADE DE DISCO ÓPTICO DE 8XDVD+/-R/W SATA AHCI; VOLTA REDA UMA PORTA RJ-45, ETHERNET 10/100/1000MBPS; USB DUAS PORTAS USB 3.2 GEN 1 TYPE A, DUAS PORTAS USB 2.0 TYPE-A COM SMART POWER ON; AUDIO TOMADA DE SAÍDA DE LINHA QUE REDISTRIBUI A ENTRADA DE LINHA (PARA COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO DE REALTEK) TOMADA DE SAÍDA DE LINHA (PARA COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO DE C-MEDIA); VIDEO UMA PORTA HDMI 1.4; VIDEO UMA PORTA VGA; SEGURANÇA SLOT DE TRAVA PARA CABOS KENSINGTON, UM ANEL DE CADEADO; INTERNA: EXPANSÃO UM SLOT PCIE X1 DE ALTURA ATÉ A METADE, UM SLOT PCIE X16 DE ALTURA ATÉ A METADE; M.2 UM SLOT M.2 2230 PARA PLACA COMBINADA DE WIFI/BLUETOOTH, UM SLOT M.2 2230/2280 PARA UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO; ETHERNET: NUMERO DO MODELO REALTEK RTL8111HS; TAXA DE TRANSFERENCIA 10/100/1000 MBPS; MODULO SEM FIO: NUMERO DO MODELO INTEL WIRELESS-AC 3165 802.11AC 1X1 + BLUETOOTH 4.2 OU SUPERIOR; TAXA DE TRANSFERENCIA ATÉ 433 MBPS; BANDAS DE FREQUENCIA SUPORTADAS 2,4 GHZ/5GHZ PADROES SEM FIO WIFI 802.11a/B/G, WIFI 4 (WI-FI 802.11N), WI-FI 5 (WI-FI 802.11AC); CRIPTOGRAFIA 64 BITS/WEP DE 128 BITS AES-CCMP TKIP; BLUETOOTH 4.2 OU SUPERIOR; AUDIO: TIPO CODEC DE ÁUDIO ESTÉREO DE ALTA DEFINIÇÃO CONTROLADOR REALTEK ALC3246 (PARA COMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO REALTEK) INTERFACE INTERNA HIGH DEFINITION AUDIO (HDA) INTERFACE EXTERNA	UND	12	R\$ 5.306,00	R\$ 63.672,00



UMA TOMADA DE ÁUDIO UNIVERSAL (FRONTAL) UMA TOMADA DE ÁUDIO DE SAÍDA DE LINHA QUE REDISTRIBUI A ENTRADA DE LINHA (TRASEIRA). ARMAZENAMENTO: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 CLASSE 35 PCIE X4 NVME 256 GB UNIDADE DE DISCO ÓPTICO DE 8X DVD +/-R/W SATA AHCI CAMADA DUPLA 8,5 GB LEITOR DE CARTÃO SD 4.0 9 OPCIONAL; CARTOES SUPORTADOR SECURE DIGITAL HIGH CAPACITY (SDHC), SECURE DIGITAL EXTENDED CAPACITY - SDXC (CARTÃO SD DE CAPACIDADE ESTENDIDA), SEGURE DIGITAL (SD); UNIDADE DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: TIPO D9 200W EPA BRONZE; TENSÃO DE ENTRADA 90 V CA A 264 V CA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA 47 HZ A 63 HZ; CORRENTE DE ENTRADA (MÁXIMA 3,20 A; CORRENTE DE SAÍDA (CNTÍNUA) +12 VA/16,50 A, 12 VB/14A, MODO DE ESPERA: +12 VC/0,5 A, +12 VB/2,5 A; TENSÃO DE SAÍDA NOMINAL 12 VA, 12 VB; FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 5°C A 45 °C (41°F A 113 °F); ARMAZENAMENTO - 40°C A 70°C (-40°F A 158°F); VIDEO: PLACA GRÁFICA INTEL 630 UHD, SUPORTE DO MONITOR EXTERNO VGA, HDMI 1.4B, TAMANHO DA MEMÓRIA DE SISTEMA COMPARTILHADA. PROCESSADOR 10ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL CORE I3; MONITOR: DESCRIÇÃO TIPO DE DISPOSITIVO MONITOR LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED - 21.5" - TIPO DE PAINEL VA - RELAÇÃO DE ASPECTO 16:9 - RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ - DISTÂNCIA ENTRE PIXELS 0.24795 MM BRILHO 250 CD/M² RELAÇÃO DE CONTRASTE 3000:1 / 8000000:1 (DINÂMICO) TEMPO DE RESPOSTA 12 MS (CINZENTO-PARA-CINZENTO) SUPORTE DE COR 16,7 MILHÕES DE CORES CONECTORES DE ENTRADA HDMI, VGA AJUSTES DA POSIÇÃO DO VISOR INCLINAÇÃO REVESTIMENTO DE TELA ANTI-OUFUSCAMENTO, 3H HARD COATING DIMENSÕES (LXPXA) - COM APOIO 50.62 CM X 17.99 CM X 39.57 CM PESO 3.32 KG PADRÕES DE CONFORMIDADE PLUG AND PLAY, DDC/CI, ROHS, CEC, COMPATÍVEL COM EDIDPADRÕES AMBIENTAIS NA TAMANHO DIAGONAL 21.5" TAXA DE PROPORÇÃO WIDESCREEN (16:9)LUMINOSIDADE 250 CD/M² (TÍPICA) SUPORTE PARA CORES GAMA DE CORES (TÍPICA): GAMA DE CORES (TÍPICA): 84% (CIE1976), 72% (CIE 1931) / 16,78 MILHÕES DE CORES CONFORMIDADE E PADRÕES COMPATÍVEL COM ROHS / ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS, EMC E DE SEGURANÇA DE PRODUTOS TAXA DE CONTRASTE 3000:1 (TÍPICA); TAXA DE CONTRASTE DINÂMICA: 8 MILHÕES:1 TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA LED SEGURANÇA SLOT DE TRAVA DE SEGURANÇA (TRAVA DO CABO VENDIDA SEPARADAMENTE) CONECTIVIDADE 1 CONECTOR HDMI / 1 CONECTOR VGA RESOLUÇÃO IDEAL 1920 X 1080 A 60HZ TIPO DE PAINEL, SUPERFÍCIE ALINHAMENTO VERTICAL, ANTIRREFLEXO COM REVESTIMENTO RÍGIDO 3H DISTÂNCIA ENTRE PIXELS 0,248 MM TENSÃO EXIGIDA 100 A 240 VCA / 50 OU 60 HZ ± 3 HZ / 1,0 A (TÍPICA) CONSUMO DE ENERGIA EM MODO DE ESPERA MENOS DE 0,3W TEMPO DE RESPOSTA 12 MS (CINZA A CINZA) MODO NORMAL HORIZONTAL ÂNGULO DE VISÃO 178° VERTICAL ÂNGULO DE VISÃO 178° TECLADO E MOUSE: TECLADO MULTIMÍDIA COM FIO KB216 EM PORTUGUES (BRASIL); MOUSE ÓPTICO COM FIO MS116, 700VA DE POTENCIA NOMINAL COM TENSÃO DE SAÍDA DE 115V; SEGURANÇA: OPÇÃO DE SEGURANÇA, BLOQUEIO DE CABO KENSINGTON SUPORTADO, CADEADO SUPORTADO; SEGURANÇA DE DADOS: MICROWSOFT WINDOWS BITLOCKER SUPORTADO; LIMPEZA DE DADOS DO DISCO RÍGIDO LOCAL POR MEIO DO BIOS (APAGAMENTO SEGURO) SUPORTADO; CARACTERISTICA AMBIENTAIS DO COMPUTADOR, NIVEL DE POLUENTES TRANSPORTADOS: G1, CONFORME DEFINIDO PELA NORMA ISA-S71.04-1985, MICROSOFT WINDOWS BITLOCKER FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 10°C A 35°C, (50°F A 95°F); LIMPEZA DE DADOS DO DISCO RÍGIDO LOCAL POR MEIO DO BIOS (APAGAMENTO SEGURO) UMIDADE RELATIVA (MÁXIMA) 20% A 80% (SEM CONDENSAÇÃO), ARMAZENAMENTO 5% A 95% (SEM CONDENSAÇÃO); VIBRAÇÃO (MÁXIMA) OPERAÇÃO DE 0,26 GRMS E ARMAZENAMENTO 1,37 GRMS; CHOQUE (MAXIMO)40G+ 105 G+ ALTITUDE (MÁXIMA) OPERAÇÃO 0M A 3048M (0 PÉS A 10.000 PÉS), ARMAZENAMENTO 0M A 10.668M (0 PÉS A 35.000 PÉS); ENERGY STAR E TPM: ENERGY STAR VALORES COMPATIBILIDADE



E TPM 2.0. SERVIÇO E SUPORTE COM GARANTIA ON-SITE DE 1 ANO (ASSISTÊNCIA BÁSICA NO LOCAL) , VALIDA PARA TODOS OS SEUS COMPONENTES, ATI-VIRUS PROTEÇÃO TOTAL POR 1 ANO (MÍNIMO), SOFTWARE DE SEGURANÇA (LICENÇA DE USO). MARCA: DELL VOSTRO 3681 i3	VALOR TOTAL	R\$ 270.606,00
--	--------------------	----------------

VALOR TOTAL: R\$ 270.606,00 (Duzentos e Setenta Mil, Seiscentos e Seis Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecida a forma de fornecimento parcelada, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecimento dos Produtos será entregue na sede do Município.

4.1.1 – O recebimento dos Produtos será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.2 – A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após formalização da solicitação na sede da Secretaria de Educação, localizada na Praça Pedro Coutinho, 69 – Centro – Paudalho - PE.

4.1.3 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela contratada, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 10 (dez) dias.

4.1.4 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 270.606,00 (Duzentos e Setenta Mil, Seiscentos e Seis Reais).

5.2 - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

5.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

6.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será exigida garantia de execução do **CONTRATO**, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao **CONTRATO** são provenientes do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021:

Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000 – 12.361.120222896.0000 – 12.365.1201.2900.0000 – 12.361.1201.2903.0000 – 12.361.1202.1995.0000 – 12.365.1202.1864.0000 – 12.361.1202.1867.0000 – 12.365.1202.1993.0000 – Elemento: 44.90.52 – 30.90.30.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - Compete à **CONTRATADA**:



- 10.2.1 – Manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.
- 10.2.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 66-A da Lei nº 8.666/93, caso a Contratada tenha sido vencedora da licitação nos parâmetros instituídos no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º dessa Legislação.
- 10.2.3 - Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- 10.2.4 – Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- 10.2.5 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;
- 10.2.6 – Recrutar em seu nome, e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega dos produtos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 10.2.7 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 10.2.8 - Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- 10.2.9 – Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, devendo os mesmos ser entregues em perfeita condição de consumo;
- 10.2.10 – O translado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada;
- 10.2.11 – Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados da notificação expedida pelo Município;
- 10.2.12 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

10.3 - Compete ao CONTRATANTE:

- 10.3.1 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;
- 10.3.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato;
- 10.3.3 - Fornecer local adequado para armazenagem dos Produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a contratada;
- 10.3.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.
- 10.3.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ Ajuste e nas demais regras a ele aplicadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada por servidor determinado da **CONTRATANTE**, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela Contratada.

11.1.1 - Na ausência ou impedimento do servidor indicado, não sendo indicado substituto, caberá à respectiva chefia imediata o controle provisório da execução.



11.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Município, que será exercida por um servidor da **CONTRATANTE** denominado gestor, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à **CONTRATADA**.

11.3 - Quaisquer exigências do Gestor do **CONTRATO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4 - O gestor do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**.

11.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no **CONTRATO**, no Edital e seus anexos;

11.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do **CONTRATO**, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** sujeitará o licitante **CONTRATADO** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste **CONTRATO** e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante **CONTRATADO**:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar



documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.2 - Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante **CONTRATADO**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do **CONTRATADO** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do **CONTRATO**, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante **CONTRATADO**, relativos às parcelas efetivamente executadas do **CONTRATO**.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do **CONTRATO**, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, proceder-se-á, a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à **CONTRATANTE**, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8666/93, art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o **Processo Licitatório nº 033/2021** do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5450/05, Decreto 3.555/00 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

18.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de modificar o **CONTRATO**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**, conforme art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

20.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste **CONTRATO**, sem expressa anuênciia da **CONTRATANTE**.

20.2 - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

21.2 - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

22.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste **CONTRATO** que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas,



contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

23.2 - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste **CONTRATO**, em lei ou regulamento.

24.2 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no **CONTRATO**;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do subitem anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

24.4 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**:

I - assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de **recuperação judicial ou extrajudicial** do **CONTRATADO**, manter o **CONTRATO**, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Administração, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 - Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme Parágrafo único do art.61 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - Fica estabelecido o Foro de Paudalho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

PAULA
FRASSINETTE
WANDERLEY
MARINHO:49
722050400

Assinado de forma
digital por PAULA
FRASSINETTE
WANDERLEY
MARINHO:497220504
00
Dados: 2021.12.13
15:43:44 -03'00'

Paudalho, 13 de Dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO
Srª Paula Frassinette Wanderley Marinho
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

SILVIO
MOREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por SILVIO
MOREIRA DOS SANTOS
Dados: 2021.12.13
14:27:42 -03'00'

Silvio Moreira dos Santos
CPF nº 830.417.701-30

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº 0

2. _____
CPF nº 0